**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_/2021, QUE “INSTITUI AGOSTO, COMO O MÊS MUNICIPAL DE VISITAS ÀS CRECHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.”**

**Senhores Vereadores**,

Este projeto visa instituir as visitas às creches no mês de Agosto, tendo em vista que no dia 11 de Agosto, é comemorado o dia do estudante, este projeto indica à administração utilizar os profissionais da rede pública: um(a) pediatra, acompanhado(a) de um(a) agente de saúde para averiguar as instalações em que estão sendo cuidadas as crianças nas 33 (trinta e três) creches do município de Itatiba, que conta com aproximadamente 3000 (três mil) crianças.

O projeto, é de suma importância, pois estes profissionais da saúde poderão dar orientações nessas visitas aos professores das creches se houver necessidade.

Por estas razões, e por devidamente restar demonstrado o interesse público da aludida propositura, solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua apreciação e aprovação.

Palácio 1º de Novembro, 18 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRGIO LUIS RODRIGUES  
*Vereador Sérginho***Vereador - PSDB

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_/2021, QUE “INSTITUI AGOSTO, COMO O MÊS MUNICIPAL DE VISITAS ÀS CRECHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

**Art.1º**. Fica instituído o mês de Agosto, como o mês municipal de visitas às creches no âmbito do município de Itatiba, com o propósito de verificar as instalações e acomodações, bem como todo o seu ambiente para proporcionar mais saúde e bem-estar às nossas crianças.

**Art.2º**. Este projeto contará com um(a) profissional de pediatria e um agente de saúde, sem prejuízo ou interferência na Administração, ficando a critério do Poder Executivo determinar a ida desses profissionais em visitas às creches do município.

**Art.3º**. O Programa instituído por esta lei, será executado de acordo com os princípios da conveniência, oportunidade e disponibilidade, cabendo ao Poder Executivo Municipal a incumbência na forma que achar necessário.

**Art.4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 18 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRGIO LUIS RODRIGUES  
*Vereador Sérginho***Vereador - PSDB